



## PARECER EM CONJUNTO

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise de **Projeto de Lei nº 59/2021**, apresentada em 04/11/2021 pelo Vereador **Weliton da Silva**, que dispõe sobre denominação de rua sem nomeação específica, como Rua **Terezinha Barbosa da Silva**.

A proposição foi lida em Plenário, no dia **10/11/2021**, vindo a essas Comissões para análise sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa mérito das proposições, em obediência ao disposto no art. 40, inciso I e II do Regimento Interno, estando instruída com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica Legislativa, opinando por sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o que cumpre relatar.

### **II- PARECER**

No que tange à competência legislativa, tem-se que a proposição está contida no âmbito legiferante de autonomia municipal, nos termos do artigo 30, I da **Constituição Federal**, que o autoriza a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à iniciativa, dispõe o **art. 62, XII** da Lei Orgânica acerca da iniciativa:





Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP. 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvitoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvitoria@cmmarataizes.es.gov.br)

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

**XII** - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Quanto ao rito para tramitação da matéria, conclui-se que foi perfeitamente identificada como **Lei Ordinária**, atendendo ao disposto no **art. 89** da Lei Orgânica Municipal e **Art. 218, I, "a"** do Regimento Interno:

**Art. 89.** As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

**Art. 218** Dependem do voto favorável:

**I** - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alteração de:

**a)** Denominação próprios, vias e logradouros públicos;

No mérito, entendemos que a proposição contém relevância porque melhor identifica o local e facilita a distribuição de correspondências no âmbito municipal.

Ante ao exposto, analisados os aspectos que competem a esta Comissão, somos favoráveis à aprovação do Projeto, o qual depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do **Art. 89** da Lei Orgânica e **Art. 218**, inciso **I** alínea **"a"** do Regimento Interno.

É o parecer que submetemos à apreciação dos membros das Comissões.

**Rogério Viana Alves**



### III- VOTOS DAS COMISSÕES REUNIDAS

**André Luiz Silva Teixeira**, acompanha o voto do Relator.

**Isaque Gomes Serafim**, acompanha o voto do Relator.

**Willian de Souza Duarte**, acompanha o voto do Relator.

### IV- DECISÃO

Diante do exposto, analisados os aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis à aprovação da proposição, devendo ser encaminhada ao Plenário para Discussão e Votação, nos termos do **Art. 89** da Lei Orgânica e **Art. 218**, inciso **I** alínea “a” do Regimento Interno

Marataízes/ES, em **07 de dezembro de 2021**.

**ROGÉRIO VIANA ALVES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.

**ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas e Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**ISAQUE GOMES SERAFIM**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças,





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP: 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.